

**DECRETO N.º 3818**  
**DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.**

**APROVA REGULAMENTO PARA**  
**PARTICIPAÇÃO NO EVENTO**  
**DENOMINADO “SANTOS VERÃO-2002”.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regulamento para participação das entidades cadastradas junto ao Fundo Social de Solidariedade no evento denominado “SANTOS VERÃO-2002”, constante no anexo do presente decreto.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio José Bonifácio, em 31 de outubro de 2001.

**BETO MANSUR**  
***Prefeito Municipal***

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 31 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento

## ANEXO

# **REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO “SANTOS VERÃO-2002”**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** A Prefeitura Municipal de Santos realizará o evento “SANTOS VERÃO-2002”, de 04 de janeiro a 03 de fevereiro de 2002, na área do Emissário Submarino, Praia do José Menino, sendo que a participação das entidades credenciadas junto ao Fundo Social de Solidariedade será regida pelo presente Regulamento.

**Art. 2.º** O evento será dirigido a todos os segmentos da sociedade santista e durante o mesmo serão desenvolvidas, diariamente, as seguintes atividades:

- I - recreativas;
- II - sociais;
- III - lazer;
- IV - artísticas;
- V - centro gastronômico;
- VI - comercialização de artesanato

confeccionado pelas oficinas dos participantes.

**Parágrafo único.** Fica facultada à Prefeitura Municipal de Santos a decisão de implementar, na área junto a estrutura básica do evento, um parque de diversões ou pavilhão de exposições, ou ambos.

**Art. 3.º** O centro gastronômico e a comercialização de artesanato serão explorados diretamente por entidades, selecionadas na forma deste Regulamento, por uma Comissão Coordenadora nomeada pelo Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4.º** As inscrições das entidades interessadas serão realizadas na sede do Fundo Social de Solidariedade, à Avenida Conselheiro Nébias n.º 388, no período de 5 a 7 de novembro de 2001, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**Art. 5.º** Para a inscrição, exigir-se-á da entidade interessada o seguinte:

**I** - ser sediada em Santos;

**II** - ter fins filantrópicos e não lucrativos;

**III** - realizar atendimento direto e permanente, e não eventual ou casual, à população de Santos que se encontra em dificuldades sociais e pessoais em decorrência de desajuste social, pobreza, enfermidade grave e necessidades especiais;

**IV** - atestado de regularidade de registro e documentação expedido pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social;

**V** - não possuir qualquer impedimento quanto à participação em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santos.

**§ 1.º** A entidade interessada deverá, ainda, no ato da inscrição, preencher a ficha correspondente, indicando o tipo de barraca pretendido e informar como se processa o atendimento que presta aos usuários.

**§ 2.º** É facultada a inscrição para uma das categorias de alimentação (restaurantes ou lanchonetes) concomitantemente com a Categoria “Comercialização de Artesanato”.

**Art. 6.º** A Comissão Coordenadora fará publicar, no Diário Oficial do Município, a relação das entidades inscritas.

## **CAPÍTULO III**

## DA HABILITAÇÃO

**Art. 7.º** Será inabilitada, para a fase de sorteio, a entidade que não preencha os requisitos previstos no artigo 5.º deste Regulamento.

**Art. 8.º** Imediatamente após a providência do artigo 6.º deste Regulamento, uma comissão de representantes das entidades reunir-se-á para analisar todas as inscrições e elaborar relatório contendo os nomes daquelas que não preencham os requisitos de participação.

§ 1.º A referida comissão terá 05 (cinco) dias para encaminhar à Comissão Coordenadora os relatórios mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2.º Findo o prazo do parágrafo anterior e não tendo a comissão de representantes das entidades apresentado o relatório, passar-se-á diretamente ao sorteio.

**Art. 9.º** Recebido os relatórios, a Comissão Coordenadora, usando de todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei processual, constatará a pertinência do relatado para cada uma das entidades apontadas.

§ 1.º Constatada a pertinência, a entidade incluída no relatório será notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2.º A comissão de representantes das entidades terá vista da defesa ofertada e deverá manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º Ouvida a entidade, bem como a comissão de representantes, a Comissão Coordenadora proferirá sua decisão, devidamente fundamentada, a qual deverá ser publicada.

§ 4.º Contra a decisão do parágrafo anterior não caberá recurso.

§ 5.º A entidade que não apresentar defesa dentro do prazo, será considerada resignatária.

**Art. 10.** Após as providências deste Capítulo, a Comissão Coordenadora homologará para o sorteio todas as entidades habilitadas e que serão convocadas para tanto por meio do Diário Oficial do Município.

#### **CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 11.** Na ocorrência de número inferior a 20 (vinte) entidades habilitadas para o segmento alimentação (restaurantes e lanchonetes), a realização do evento será reavaliada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, que proporá a sua continuidade ou revogação do decreto que aprovou este regulamento.

#### **CAPÍTULO V DO SORTEIO**

##### **Seção I** *Disposição geral*

**Art. 12.** Compõem o objeto do sorteio 40 (quarenta) barracas, sendo:

I - 08 (oito) para restaurantes;

II - 32 (trinta e duas) para lanchonetes;

**§1.º** Constatando-se que o número de entidades habilitadas para a Categoria “Restaurantes” é inferior às vagas disponíveis, antes do início do sorteio, a Comissão Coordenadora poderá declarar a transferência destas vagas remanescentes para a Categoria “Lanchonetes”.

**§ 2.º** Se o número de entidades habilitadas para a Categoria “Lanchonetes” for menor que o número de vagas, será feito o sorteio de participação para as vagas remanescentes desta Categoria entre as entidades habilitadas não contempladas na Categoria “Restaurantes” que desejarem concorrer.

§ 3.º Os sorteios serão realizados na seguinte ordem:

“Restaurantes”;	I	–	Participação,	Categoria
“Lanchonetes”;	II	–	Participação,	Categoria
“Restaurantes”;	III	–	Localização,	Categoria
“Lanchonetes”;	IV	–	Localização,	Categoria

## Seção II

### *Do Sorteio para participação*

**Art. 13.** Salvo a hipótese do artigo 15 deste Regulamento, o sorteio para participação não será dirigido sob qualquer pretexto ou fundamento.

**Parágrafo único.** A entidade que não for contemplada por falta de vaga constará em lista de espera por categoria, podendo ocupá-la no caso de desistência, desclassificação ou eliminação.

## Seção III

### *Do Sorteio de Localização*

**Art. 14.** Dentre as entidades sorteadas para participarem do evento, será realizado um outro sorteio para a localização das barracas, por categoria, segundo critério estabelecido pela Comissão Coordenadora.

## Seção IV

### *Do Artesanato*

**Art. 15.** Na área identificada como pavilhão de exposições no período de 21 a 28 de janeiro será promovida a “Feira de Artesanato”, com a área sendo dividida em 20 (vinte) boxes separados por balcões, onde as entidades interessadas poderão comercializar seus produtos.

I – Esses espaços serão distribuídos, preferencialmente, para as entidades que não estiverem ocupando lanchonetes ou restaurantes.

II – Havendo ainda espaços livres, serão distribuídos entre as entidades que já exploram lanchonetes ou restaurantes.

III – No caso de ser maior o número de interessados do que os espaços disponíveis será procedido sorteio entre os interessados.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16.** O funcionamento das barracas será obrigatório e ocorrerá por conta e risco da entidade participante, não se admitindo seu arrendamento, terceirização, sublocação, cessão e qualquer outro tipo de transferência a terceiros.

§ 1.º As barracas serão entregues até 03 (três) dias antes da abertura oficial do evento, para sua organização interna.

§ 2.º A Administração Municipal entregará as barracas com instalações elétricas e hidráulicas (pias e esgoto), não podendo haver alteração em suas estruturas de sustentação, sendo de inteira responsabilidade dos participantes o equipamento e seu funcionamento.

§ 3.º O funcionamento de cada barraca ficará sujeito a vistoria prévia da autoridade competente para fiscalizar a segurança e as posturas.

§ 4.º Os participantes deverão desocupar as barracas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do evento.

**Art. 17.** São obrigações das entidades participantes:

I - observar o horário único de funcionamento do evento, que será de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, das 18:00 às 24:00 horas;

II - usar uniforme ou vestimenta por parte de seu pessoal, segundo as especificações da vigilância sanitária;

III - primar pela higiene e limpeza, pondo à disposição o lixo devidamente acondicionado, em local e horário definidos pela Comissão Coordenadora;

IV - conservar as instalações existentes no espaço físico da barraca, tais como: parte elétrica, hidráulica e demais materiais destinados ao funcionamento;

V - salvo nas barracas instaladas no Pavilhão, ter extintores de incêndio em perfeito estado para a devida utilização;

VI - manter o padrão de luminosidade interna da barraca, conforme estabelecido pela Comissão Coordenadora;

VII - designar 02 (dois) representantes para participarem do curso de prevenção e combate a incêndio, que será ministrado pelo Corpo de Bombeiros em data previamente marcada;

VIII - nos restaurantes, não servir nos balcões ou através das janelas, sanduíches ou similares e bebidas, que caracterizem o serviço de lanchonete ou *Snack Bar*;

IX - nas lanchonetes, servir petiscos acondicionados em recipiente descartável e que não caracterizem serviço de restaurante;

X - à entidade participante, não soltar fogos de artifício, em qualquer hipótese, durante a realização do evento;

XI - nas áreas externas, fachadas e varandas das barracas dos restaurantes e lanchonetes, manter inalterado o padrão cromático e estético, sendo autorizada colocação de cardápio nas áreas externas das barracas, nos padrões previamente autorizados pela Comissão Coordenadora;

XII - não ultrapassar o limite de 4.000 (quatro mil) watts de consumo de energia nas lanchonetes e 11.000 (onze mil) watts de consumo nos restaurantes;



XIII - não oferecer, a qualquer título, produtos concorrentes com os patrocinadores do evento;

XIV - não colocar mesas e cadeiras nas áreas externas das barracas, além daquelas definidas no projeto original, bem como fora dos espaços estabelecidos para sua localização;

XV - não ocupar com quaisquer tipos de utensílios a área circunvizinha à sua barraca;

XVI - nas lanchonetes, não disponibilizar aos consumidores qualquer material perfurocontundente, principalmente de vidro ou metal.

§ 1.º Sob inteira responsabilidade civil e criminal da entidade participante, é permitido oferecer bebidas alcoólicas, mediante monitoramento da Comissão Coordenadora.

§ 2.º Face a faculdade do parágrafo anterior, a Comissão Coordenadora deverá estabelecer limites para comercialização de bebidas alcólicas ou suspender tal prática, quando houver uma destas hipóteses:

I - número intolerável de casos de embriaguez;

II - risco a segurança do pessoal da organização ou das entidades, parceiros e freqüentadores;

III - consumo por menores de 18 anos.

§ 3.º As espécies de petiscos e a respectiva grandeza de porção mencionadas no inciso IX deste artigo, serão estabelecidas pela Comissão Coordenadora, por meio de comunicado escrito enviado às todas entidades participantes, até 30 (trinta) dias antes do início do evento.

**Art. 18.** É assegurado a cada entidade participante uso gratuito e preferencial dos sanitários, até 01:00 hora da madrugada, por parte de seu pessoal.

**Art. 19.** As entidades participantes ficam sujeitas ao cumprimento de quaisquer contratos de publicidade firmados pelo patrocinador do evento, que fixem exclusividade de fornecimento de produtos, utilização do espaço de divulgação nas placas,

bem como todo espaço de propaganda interna e externa a ser utilizado, salvo estipulação contrária estabelecida entre a Prefeitura Municipal de Santos e o patrocinador.

**Art. 20.** A Comissão Coordenadora divulgará 05 (cinco) dias antes do evento:

I - a tabela dos preços máximos das bebidas que serão comercializadas, que deverá ser estritamente seguida pelas entidades;

II - horário permitido para o abastecimento das barracas.

**Art. 21.** Cada infração ao disposto no presente Regulamento acarretará advertência escrita à entidade faltosa, a ser aplicada pela Comissão Coordenadora.

**Art. 22.** Será declarada impedida a entidade de participar de qualquer outro evento, promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, durante um período de 18 (dezoito) meses, que:

I - receber 03 (três) advertências escritas durante todo o evento;

II - deixar de comunicar, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias da abertura oficial do evento, sua desistência de participação;

III - aplicar recursos oriundos de convênios ou de verbas de transferência como aporte ou giro das atividades previstas neste evento.

**Parágrafo único.** A entidade que, a qualquer título ou modo, oferecer ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos consumam bebida alcóolica, será imediatamente eliminada do evento e impedida de participar de qualquer evento patrocinado ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Toda a renda da barraca reverterá em favor da respectiva entidade participante que fica obrigada, dentro de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, a encaminhar ao Fundo Social de Solidariedade, para publicação no Diário Oficial, o seguinte:

I - balanço financeiro obtido, constando a receita e a despesa, feito na forma contábil indicada pela Prefeitura Municipal e subscrito por contador;

II - um relatório contendo a finalidade social para a qual será revertido o eventual excedente financeiro obtido no evento.

§ 1.º O balanço e o relatório virão, obrigatoriamente, acompanhados por uma declaração do representante legal da entidade, afirmando sua legitimidade e autenticidade, sob as penas da lei.

§ 2.º Os participantes que não apresentarem o balanço financeiro e o relatório social estarão sujeitos ao impedimento previsto no parágrafo único do artigo 22 deste Regulamento.

§ 3.º O balanço financeiro relativo a comercialização de artesanato deverá ser simplificado para atender a peculiaridade da obtenção do material utilizado e a própria natureza da mão-de-obra empregada.

**Art. 24.** As entidades das categorias de alimentação (restaurantes e lanchonetes) que não apresentarem excedentes financeiros significativos neste evento, serão consideradas inabilitadas para participarem do mesmo no próximo ano.

§ 1.º Entende-se como excedente financeiro significativo valor superior a 30 % (trinta por cento) da média obtida pelas entidades participantes do presente evento.

§ 2.º A média obtida é resultante da divisão da soma do excedente financeiro obtido no presente evento de cada entidade pelo número total de entidades participantes, excetuadas, no caso das lanchonetes, tanto no dividendo como no divisor, as três maiores e as três menores.

§ 3.º A limitação posta no *caput* deste artigo não se aplica às entidades que queiram participar na Categoria “Comercialização de Artesanato” do próximo evento.

**Art. 25.** Para os fins previstos neste Regulamento, ficam referendados, para a comissão dos representantes das entidades, os escolhidos em reunião pública realizada em 10 de setembro de 2001, convocada no Diário Oficial do Município, nas edições de 5, 6 e 7 de setembro de 2001.

**Parágrafo único.** Uma vez instalado o evento, as entidades participantes instituirão uma outra comissão, em substituição, composta por 03 (três) elementos escolhidos entre si, independentemente de qualquer oficialização por parte da Prefeitura.

**Art. 26.** A Comissão Coordenadora poderá realizar reuniões periódicas com a comissão de representantes das entidades, promotores do evento e outros órgãos públicos para encaminhar os problemas e dirimir dúvidas na preparação e execução do projeto.

**Parágrafo único.** A frequência das reuniões será menor quando da realização do evento, sendo as mesmas, obrigatoriamente, realizadas no próprio local, em sala adequada.

**Art. 27.** Havendo condições técnicas e logísticas, a critério da Comissão Coordenadora as entidades participantes deverão veicular mediante suporte fixo informações institucionais de suas atividades.

**Art. 28.** Até 15 de fevereiro de 2002, o Fundo Social de Solidariedade convocará as entidades habilitadas para escolha de 3 (três) representantes junto a comissão oficial permanente, visando providências necessárias para a institucionalização do evento, promovendo aplicação de medidas que o levem a ser reconhecido como propulsor de fomento de recursos para o Terceiro Setor e atrativo social, cultural e turístico de Santos.

**Art. 29.** As entidades habilitadas neste evento terão o direito de serem incluídas, por categoria e isoladamente, no primeiro sorteio de participação do próximo evento, cujo objeto será 60% das vagas de barracas.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

**Art. 31.** Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste Regulamento serão formuladas pelo Diário Oficial do Município.